

**PORTARIA IEPAC DE 26/10/2018.**

O Presidente da **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO** (IEPAC), mantenedora do **Centro Universitário Ítalo Brasileiro**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o modelo do requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais de graduação, nos termos do modelo anexo a esta portaria.

A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições ou deliberações sobre o mesmo tema ou em contrário.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

*Original assinado por*

**Marcos Vinicius Busoli Cascino.**

Presidente da **Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino**  
mantenedora do  
**Centro Universitário Ítalo Brasileiro**

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO**

CPS\_GRAD\_EAD\_V4.1\_2019.1

<b>1. CONTRATADO</b>				
Razão Social: Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino			CNPJ: 43.371.723/0001-00	
Mantenedora do Centro Universitário Ítalo Brasileiro – <b>UNIITALO</b>				
Endereço: Av. João Dias nº 2.046, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04724-003.				
<b>2. UNIDADE EDUCACIONAL ou POLO DE ENSINO A DISTÂNCIA</b>				
Nome:			CNPJ:	
Endereço:				
<b>3. ALUNO</b>				
Nome:			Data Nascimento:	CPF/MF:
RG:	Data da Emissão:	Órgão Emissor / UF	Telefone fixo: ( ) / ( )	Telefone Celular: ( ) / ( )
Endereço:			Cidade:	Estado:
e-mail:			Outras formas de contato:	
<b>4. REPRESENTANTE LEGAL ou FINANCEIRO</b>				
Nome:			Data Nascimento:	CPF/MF:
RG:	Data da Emissão:	Órgão Emissor / UF	Telefone fixo: ( ) / ( )	Telefone Celular: ( ) / ( )
Endereço:			Cidade:	Estado:
e-mail:			Outras formas de contato:	
<b>5. CURSO</b>				
Curso:	Turno:	Modalidade: ( ) PRESENCIAL ( ) A DISTÂNCIA		Semestre:
Opção Turno:	Madrugada:	Manhã:	Tarde:	Noite:
<b>6. BOLSAS DE ESTUDOS ADICIONAIS E DESCONTOS COMERCIAIS:</b>				
Campanha/Bolsa/Desconto			%( cumulativo incidente sobre o valor líquido da bolsa de turno)	
<b>7. PLANO DE PAGAMENTO:</b>				
Valor contratual da mensalidade:			R\$	
Bolsa de Turno prevista em Edital (xx%)			R\$	
Valor da Matrícula (1ª parcela)			R\$	
Número de Parcelas Restantes				
Valor das Parcelas Restantes			R\$	
Valor das Parcelas Restantes com desc. Antecipação de 10%			R\$	

**O CONTRATANTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL DECLARAM EXPRESSAMENTE QUE:**

- i. Leu, entendeu e ratifica todas as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais cuja cópia declara ter recebido nesta data e/ou enviada por email, assim como se encontra disponível no site da CONTRATADA e registrado perante o 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.
- ii. Que foi orientado e esclarecido pelo atendente abaixo identificado e que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais e “normas internas” e que está ciente do valor das mensalidades e demais condições financeiras, assim como de *regulamentos* específicos sobre seu curso, que todos os documentos estão disponibilizados em secretaria para livre consulta, e que aceita e obriga-se a todos os termos propostos.

Nestes termos, o Candidato e/ou seu representante legal, acima identificado e qualificado, requer ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO a sua matrícula no curso e turno acima indicado.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

NOME ATENDENTE DA MATRÍCULA:

VISTO ATENDENTE:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS<sup>1</sup>

CPS\_GRAD\_EAD\_V4.1\_2019\_1

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.371.723/0001-00, com sede na Avenida João Dias, nº 2046, Bairro Santo Amaro, São Paulo, Capital, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO - UNIITALO**, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado o(a) **ALUNO(A)** devidamente qualificado e identificado no requerimento de matrícula, e, se menor de 18 (dezoito) anos, também seu **representante legal**, figurando, este último como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** por todas as obrigações aqui assumidas, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

1. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE**, durante o período de duração da contratação, os serviços educacionais correspondentes ao curso/módulo em que o(a) Aluno(a) estiver matriculado(a), por meios de aulas e demais atividades acadêmicas a serem ministradas conforme legislação vigente, programas de ensino e calendários acadêmicos, respeitados, ainda: o Estatuto da Mantenedora; o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, o Edital de Matrícula, Resoluções, Portarias e outras normas internas da Instituição e/ou Reitoria, todas em conjunto denominada neste contrato unicamente como "**NORMAS INTERNAS**", que se encontram disponíveis em secretaria, cujas normas o(a) **CONTRATANTE**, ou seu representante legal designado e qualificado como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, declara ter pleno conhecimento. As "**NORMAS INTERNAS**" integram este **CONTRATO** para todos os fins de direito.
- 1.1. **O(A) CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** somente ocorrerá se o número mínimo de alunos constante em **REGULAMENTO** for preenchido para o curso matriculado. Se o **CURSO** não for oferecido ou venha a ser cancelado antes de seu início, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido, a qualquer título, não podendo ser imputada a **CONTRATADA** qualquer ônus decorrente da não efetivação do curso.
- 1.2. **O(A) CONTRATANTE** declara que está ciente e de acordo que, se no semestre/módulo ou período letivo subsequente a qualquer das séries, não existir um número mínimo de alunos matriculados, conforme previsto em **NORMAS INTERNAS**, **A TURMA PODERÁ SER EXTINTA**.
- 1.3. **O(A) CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.
2. No caso de atividades a distância por intermédio do uso de *internet*, o suporte técnico da **CONTRATADA** restringe-se ao ambiente do curso, ficando a cargo do(a) **CONTRATANTE** adquirir os equipamentos necessários e com especificações técnicas compatíveis.
3. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** serviços educacionais objetivando transmitir o conteúdo do currículo do **CURSO** de opção do aluno, **com atividades presenciais e a distância**, empregando, para tanto, os procedimentos e técnicas que considerar apropriados, nos termos da legislação em vigor. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo planejamento e a prestação dos serviços educacionais ora avençados, incluindo, mas não se limitando, à fixação da grade curricular, da carga horária, dos critérios e das datas das avaliações, disciplinas a serem cursadas e atividades a serem realizadas a distância e/ou presencial, entre outros.
- 3.1 As aulas serão ministradas e as atividades realizadas presencialmente e a distância, no campus, em polos de ensino a distância, em unidade educacional e locais que a **CONTRATADA** indicar, inclusive com atividades complementares e práticas fora do campus universitário ou polo de ensino a distância e essa poderá promover alteração de turmas, horários de aulas, calendário acadêmico, agrupamentos de classes, agrupamento de séries, bem como adotar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias. Parte do curso **será** ministrado através de **atividades ou educação presencial e parte através de educação a distância**, conforme grade curricular definida em ato próprio, e nos termos e limites previstos na legislação em vigor aplicável. O conteúdo e exercícios que serão cursados através de uma dessas modalidades seguirão as formas de avaliação definidas pelas normas internas da **CONTRATADA**.
- 3.2 **O CONTRATANTE** declara, para os devidos fins, ter ciência de que o presente contrato refere-se a um curso que envolve ou se compõem da modalidade educacional **a distância** na qual parte da mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrerão com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, com parte das atividades e disciplinas realizadas em momentos ou em atividades presenciais;
- 3.3 O controle de frequência às aulas presenciais ocorrerá desde o primeiro dia letivo, conforme determinado no Calendário Acadêmico da Instituição, divulgado em seu Site e/ou outros meios de comunicação, tendo por sustentação o Regimento Geral da **CONTRATADA**. A avaliação do rendimento escolar do aluno é contínua, feita por disciplina, e estabelece dentre seus critérios a frequência e o aproveitamento escolar do mesmo.
- 3.4 O critério de avaliação acadêmica é estabelecido pelo Regimento Interno e demais normativas acadêmicas fixadas pela **CONTRATADA**.
- 3.5 A Prestação de Serviços Educacionais, objeto deste Contrato, tem seu início com a Matrícula efetivada e deferida e seu término no último dia letivo, conforme calendário acadêmico em vigor e regime acadêmico obedecido pelo respectivo **CURSO**, e é celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 01 (um) módulo ou semestre, **sendo este contrato automaticamente renovado sempre que o CONTRATANTE renovar e tiver deferida sua matrícula para o período seguinte, até a conclusão do curso, com plena eficácia e força de título executivo**

- extrajudicial.** Este contrato é disponibilizado eletronicamente para todos os alunos no *site* da **CONTRATADA**, e disponível em cópia física em secretaria.
- 3.6 A configuração formal do ato de Matrícula e conseqüente eficácia do presente contrato de prestação de serviços educacionais ocorre com o **deferimento da matrícula**, e mediante o **pagamento integral da primeira parcela/mensalidade ou pagamento integral do curso/módulo em que o aluno tiver se matriculado.**
- 3.7 São requisitos necessários para a efetivação do serviço objeto deste contrato e para renovação da matrícula: (i) a concordância com os termos do presente contrato de prestação de serviço; (ii) a existência de alunos matriculados em número suficiente para a instauração ou continuidade do Curso (1.3), (iii) a inexistência de qualquer débito do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, (iv) o pagamento da primeira mensalidade e (v) e por fim, o deferimento expresso da matrícula por parte da **CONTRATADA**.
- 3.8 O deferimento expresso da matrícula **está condicionado à constatação de inexistência de débitos** financeiros ou acadêmicos junto à **CONTRATADA** e do **efetivo pagamento da primeira parcela (matrícula) do CURSO contratado**, sob pena de a matrícula ser indeferida ou não ser considerada realizada.
- 3.9 O **CONTRATANTE** deverá requerer sua matrícula na forma prevista em **NORMAS INTERNAS**. A **renovação de matrícula do(a) CONTRATANTE que esteja acadêmica e financeiramente regularizado**, poderá ser efetuada de forma automática mediante o pagamento do boleto bancário, obtido no mencionado *site*, referente à primeira parcela do período letivo seguinte. A contratada poderá indicar outros meios de renovação da matrícula.
- 3.10 O **CONTRATANTE** deve zelar pela privacidade de seu "login" e senha de acesso aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- 3.11 A **INSTITUIÇÃO** reserva-se o direito de disponibilizar, *online*, informações sobre notas e frequência do **CONTRATANTE/ALUNO**, material didático, orientações e atividades acadêmicas, requerimento de matrícula, etc... Para ter acesso a essas informações, usa-se o "login" e senha descritos nas cláusulas acima.
- 3.12 Quaisquer alterações das informações cadastrais do(a) **CONTRATANTE** e/ou do **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** deverão ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, reputando-se como válidas todas as notificações, intimações e outras comunicações que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial e/ou extrajudicial, remetidas para o endereço do aluno constante do Requerimento de Matrícula. A **CONTRATADA** poderá solicitar a qualquer instante a atualização cadastral do **CONTRATANTE**, seja em ambiente virtual (*internet*), e/ou através de comparecimento a secretaria, e/ou qualquer outro meio que se destine a esta finalidade.
- 3.13 Não integram o serviço objeto deste contrato, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço, estágios, assistência individual ao aluno, dependência, prova substitutiva, adaptação, taxas para requerimentos e outros expedientes de secretaria. Os outros serviços adicionais da **CONTRATADA** serão cobrados à parte, de acordo com a utilização pelo aluno e pagamento dos preços estabelecidos pela **CONTRATADA**.
4. **Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da semestralidade/mensalidade constante em NORMAS INTERNAS ou expressamente neste contrato, conforme o CURSO, turno, série e período letivo em que esteja matriculado.**
- 4.1 **O pagamento da semestralidade será dividido em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devendo a primeira ser quitada integralmente (sem qualquer desconto) e obrigatoriamente no ato da matrícula. Em caso de requerimento de Matrícula retardatária, a matrícula só será deferida mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas até a respectiva data, acrescidas dos encargos devidos em razão de atraso do pagamento e cumpridas as demais formalidades. A CONTRATADA poderá estabelecer em NORMAS INTERNAS, neste contrato ou expressamente em documento escrito, formas alternativas de pagamento das mensalidades/semestralidade.**
- 4.2 O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, quando o **CONTRATANTE** contratar os serviços da **CONTRATADA** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.
- 4.3 No caso de o(a) **CONTRATANTE** efetuar qualquer pagamento com cheque que venha a ser devolvido pelo sistema bancário nacional, a(s) parcela(s) não será(ão) considerada(s) quitada(s) devendo, neste caso, ser(em) paga(s) nos termos previstos em **NORMAS INTERNAS**, acrescida(as) dos encargos contratualmente previstos na cláusula 4.9 abaixo. A mesma situação incorrerá o Aluno(a) que não efetuar a quitação regular do boleto bancário.
- 4.4 O saldo devedor da semestralidade deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, nos valores constantes nas **NORMAS INTERNAS** para o semestre matriculado, conforme **curso, turno, série e período letivo** e data de efetivação do pagamento, de acordo com a data do vencimento prevista nas **NORMAS INTERNAS**.
- 4.5 **Qualquer desconto, bonificação ou bolsa de estudo concedida ao(a) CONTRATANTE, será válido especificamente para o semestre previsto nas NORMAS INTERNAS e especialmente TABELA DE VALORES E DESCONTOS DA MENSALIDADE ou conforme expressamente previsto neste contrato, e desde que o valor da mensalidade seja quitado até a data de vencimento, não constituindo redução definitiva da semestralidade, podendo ser revogado pela CONTRATADA a qualquer tempo. O CONTRATANTE, sempre ao renovar sua matrícula, deve certificar-se do valor vigente de sua semestralidade/mensalidade. Na renovação da matrícula (1ª mensalidade do semestre) não haverá incidência de qualquer desconto ou benefício concedido ao aluno, devendo a mesma ser paga em seu valor integral.**
- 4.6 O(a) **CONTRATANTE** se obriga a emitir o boleto de cada uma das parcelas da semestralidade pela *Internet*, no *site* [www.italo.br](http://www.italo.br), e efetuar o pagamento dentro do prazo de vencimento. Por medida de segurança, os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente junto à rede bancária e preferencialmente nas agências do Banco emitente do boleto bancário. A **CONTRATADA** poderá estabelecer outras formas de obtenção dos boletos das mensalidades.

- 4.7 O pagamento das obrigações financeiras do(a) **CONTRATANTE** se comprovará mediante a apresentação do boleto bancário que individualize a obrigação quitada regularmente, o qual deverá ser guardado pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 4.8 Em caso de atraso no pagamento da(s) parcela(s), o(a) **CONTRATANTE** ficará constituído em mora, nos termos do art. 397, do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida e certa, sobre cujo valor devido implicará a cobrança de multa moratória contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor normal da(s) mesma(s), sem prejuízo da atualização monetária, de acordo com a variação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro - rata die*, até a data da efetivação do pagamento.
- 4.9 **Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá iniciar processo judicial de cobrança, com a indicação da inscrição do nome do(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO no cadastro de devedores e serviços de proteção ao crédito, nos termos da legislação em vigor. O mesmo se aplica a qualquer caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE, junto à Secretaria, à Biblioteca ou aos outros setores da CONTRATADA.**
- 4.10 O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas decorrentes da cobrança do débito quando esta efetuada através de empresa de cobrança ou e em caso de ajuizamento de cobrança judicial, devendo ainda arcar com o ônus de sucumbência de até 20% do total do débito.
- 4.11 O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que **o pagamento das parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso**, sendo inaplicável, no presente Contrato, a presunção estabelecida no art. 322, do Código Civil Brasileiro.
- 4.12 O valor da semestralidade é fixado sempre para o primeiro semestre letivo do ano que se inicia no mês de janeiro, e poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto na legislação vigente. Eventuais **descontos concedidos a qualquer título** podem ser alterados semestralmente, conforme previsto em **NORMAS INTERNAS**, tabela de valores e descontos das mensalidades, etc.---
- 4.13 O valor dos semestres subsequentes poderá variar, ou sofrer aumentos crescentes semestrais ou anuais, conforme matriz curricular do curso, e previsão em tabela de valores e descontos da **CONTRATADA**.
- 4.14 Para cada disciplina cursada fora da grade curricular normal prevista para o semestre, serão cobrados os valores condições de pagamento previstos semestralmente em **NORMAS INTERNAS**.
- 4.15 As disciplinas em regime de dependência e as demais previstas no projeto pedagógico do curso, devem ser cumpridas durante sua trajetória acadêmica, ou seja, até o final do curso, conforme as normas da **CONTRATADA**. No momento da matrícula, cabe ao aluno manifestar seu interesse em cursar a disciplina em regime de dependência.
- 4.16 Na hipótese do **CONTRATANTE**, devidamente autorizado pela Coordenação do Curso, de acordo com o Regimento Interno da **CONTRATADA**, cursar apenas as dependências, até o limite máximo permitido durante o semestre letivo, sem cursar as demais matérias regulares do semestre, ficará obrigado apenas pelo pagamento do valor das disciplinas em regime de dependência, fixado em Edital ou Resolução.
- 4.17 Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, expressando o(a) **CONTRATANTE** desde já sua prévia anuência.
5. O presente contrato poderá ser rescindido, antes de seu vencimento ou da respectiva renovação, nos seguintes casos:
- 5.1 **PELA CONTRATADA: (i)** Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** infringir o presente instrumento, o regimento interno da **CONTRATADA** ou, ainda, violar ao Ordenamento Jurídico de maneira a comprometer o bom nome ou a reputação da **CONTRATADA**, devendo neste caso o aluno quitar o valor da parcela correspondente ao mês em curso, além de eventuais outros débitos existentes, neste incluídos dívidas junto a secretaria e biblioteca; **(ii)** no caso de não formação de turma, situação em que será restituído integralmente os valores pagos pelo **CONTRATANTE** no semestre.
- 5.2 **PELO(A) CONTRATANTE, desde que comunique formalmente e por escrito a CONTRATADA** através de requerimento próprio, observando-se as regras das cláusulas especiais abaixo.
6. A **CONTRATADA** está desde já autorizada, por tempo indeterminado e sem quaisquer ônus para si, ao uso da **IMAGEM** e **SOM** do(a) **CONTRATANTE** captados em ambientes ou atividades cotidianas da **CONTRATADA**, desde que não sejam imagens diretas e focadas do mesmo. Tais imagens só poderão ser utilizadas para fins de divulgação institucional da **CONTRATADA**, por qualquer mídia, não podendo sê-lo em campanhas publicitárias que impliquem em finalidade econômica, exceto, nesse último caso, com expressa concordância do aluno ou seu representante legal, necessária para cada campanha ou material publicitário.
- 6.1 O **CONTRATANTE** também declara ter ciência de que o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é Componente curricular obrigatório dos Cursos de Graduação, independentemente de constar ou não na Matriz Curricular do curso, sendo o registro de Participação do aluno selecionado/habilitado no Enade ou a obtenção da declaração de dispensado, **CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**
- 6.2 O Contratante declara ter ciência de que a emissão da **primeira via** do Diploma, acompanhado do respectivo histórico escolar, **não ensejará cobrança**, e será emitido em folha papel A4 simples.
- 6.3 A emissão de Diploma de Conclusão de Curso e/ ou Certificado de Conclusão de Curso em apresentação decorativa com a utilização de papel ou tratamento gráfico diversificado **É UMA OPÇÃO DO ALUNO**, e caso exista a possibilidade de emissão de Diploma diferenciado, este poderá ser cobrado pela Instituição.
- 6.4 **Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas e eventuais multas, tais como declarações, atestados, programas de disciplinas, ou outros documentos requeridos pelo aluno, conforme Tabela de Taxas para Expedição de Documentos Diversos.**

- 6.5 A concordância pelo ALUNO de todos os termos e condições do presente Contrato, e sua entrada em vigor, ocorrerá por meio de pelo menos uma das seguintes formas: (i) aceitação pelo sistema eletrônico quando da realização do requerimento de matrícula via site: [www.italo.com.br](http://www.italo.com.br); (ii) pela assinatura física do requerimento de matrícula e termo de adesão ao presente contrato; (iii) mediante confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; (iv) pela frequência nas aulas do curso escolhido por mais de 7 (sete) dias ou (v) pagamento da matrícula ou primeira parcela relativa ao curso escolhido.
- 6.6 É garantido ao aluno o reconhecimento e adoção de seu nome social, cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação expressa do próprio interessado, através de requerimento específico disponível em secretaria.
- 6.7 No caso do aluno ter menos que 18 (dezoito) anos, também assina, **autoriza e ratifica** o presente contrato de prestação de serviços o seu **representante legal**, qualificado no Requerimento de Matrícula que será solidariamente responsável com o aluno, por todas as obrigações pecuniárias e demais obrigações previstas neste contrato.
- 6.8 Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer controversa judicial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

#### **CLÁUSULAS ESPECIAIS EM CASO DE DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA:**

- 6.9 Considerando que o valor das mensalidades constituem receitas para o pagamento do corpo docente, reserva de vaga no curso, e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do **CURSO** posto à disposição do(a) **CONTRATANTE**, fica certo que eventual devolução de valores correspondentes às parcelas pagas, somente poderá ser requerido se a desistência do curso for formulada por escrito e em requerimento próprio protocolado em secretaria, **até um dia antes da data do início das aulas do respectivo módulo/série/período letivo**. Deferida a restituição, a **CONTRATADA** resguarda-se no direito de reter 10% (dez por cento) do valor total pago pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo o saldo restituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 6.10 **Em caso de desistência, trancamento ou transferência**, e desde que **obrigatoriamente** sejam formulados/comunicados em requerimentos próprios **após o início das aulas**, o(a) **CONTRATANTE** **deverá pagar no ato do desligamento o valor da parcela do mês do requerimento inclusive**, além de quitar imediatamente outros débitos eventualmente existentes, nestes incluídos dívidas junto à Secretaria e Biblioteca.
- 6.11 **Em caso de abandono de curso**, assim compreendido o aluno que deixe de comparecer às atividades acadêmicas sem qualquer comunicação escrita, o **CONTRATANTE** **ficará responsável pelo pagamento integral do valor do período matriculado, uma vez que foram disponibilizados e permaneceram a disposição do aluno toda a estrutura acadêmica, como: lugar em sala de aula, professores, biblioteca, etc.**

#### **CLÁUSULAS ESPECIAIS – VALORES E DESCONTOS**

- 6.12 Quaisquer **DESCONTOS, BONIFICAÇÕES** ou **BOLSA DE ESTUDO** concedido(s) ao(a) **CONTRATANTE**, e incidente sobre o **valor de sua mensalidade/semestralidade**, **será(ão) válido(s) unicamente para o SEMESTRE contratado, conforme previsto: (i) nas NORMAS INTERNAS e/ou; (ii) TABELA DE VALORES PARA AS MENSALIDADES ESCOLARES e/ou (iii) salvo condições especiais previstas expressamente em documento assinado por ambas as partes.**
- 6.13 Eventual desconto será sempre concedido EM CARÁTER TEMPORÁRIO e limitado ao período estabelecido nas **NORMAS INTERNAS** ou expressamente neste contrato, não constituindo redução definitiva da semestralidade, e **PODERÁ SER ALTERADO OU REVOGADO PELA CONTRATADA** no(s) semestres subsequentes.
- 6.14 Em razão da disposição acima, a(o) **CONTRATANTE**, declara-se ciente que o valor vigente de sua mensalidade, pode variar semestralmente **em razão de alteração ou perda de descontos concedidos** nos termos previstos neste contrato ou em normas internas.
- 6.15 O aluno deverá pagar sua mensalidade até a data de seu vencimento. O atraso no pagamento da mensalidade **ACARRETARÁ A PERDA DE TODOS OS DESCONTOS, BONIFICAÇÕES OU BOLSAS DE ESTUDO PARCIAL, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE EM ATRASO.**
- 6.16 Na **rematrícula**, não haverá incidência que qualquer desconto sobre o valor da primeira mensalidade do semestre, devendo a mesma ser quitada pelo seu valor integral.

O presente é parte integrante do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO** firmado pela ALUNO.

<sup>i</sup> Documento registrado perante o 5º Cartório de Títulos e Documentos.